

BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2020/00060

Publicação Diária - Data: 08/05/2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIA SIGA Nº JFES-POR-2020/00018, de 7 de maio de 2020

A DOUTORA CRISTIANE CONDE CHMATALIK, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as orientações da ANVISA no documento "ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais de uso não profissional", de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais para restringir riscos de contágio e preservar a saúde de magistrados, servidores, partes, advogados e o público em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o uso obrigatório de máscaras faciais e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra nas dependências da Seção Judiciária do Espírito Santo, das Subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus e Serra, por prazo indeterminado, resguardada a possibilidade de revisão e revogação da medida a qualquer tempo.

	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Dra. Cristiane Conde Chmatalik Juiz Federal - Diretor do Foro	JFES-BIE-2020/00060 - Geração: SEDOD Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD Publicação diária na intranet
Neidy Aparecida Emerick Torrezani Diretora da Secretaria Geral	Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES



Assinado com senha por IDA LÚCIA SILVA DE ALMEIDA.
Documento Nº: 2839073-3305 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2839073-3305>



JFESBIE202000060A

SIGA

§ 1º A Administração providenciará o fornecimento de máscara facial ou equipamento de proteção facial apenas para os servidores que realizam atendimento público presencial.

§ 2º Os servidores não amparados no inciso anterior deverão portar as próprias máscaras de uso pessoal, atentando para as Orientações fornecidas pela ANVISA.

§ 3º As empresas terceirizadas com funcionários executando trabalho nas dependências desta Seccional deverão fornecer as máscaras em quantidade necessária à permanência dos colaboradores nos prédios.

Art. 2º Enquanto nas dependências da Justiça Federal, as máscaras faciais deverão ser trocadas no máximo a cada 3 (três) horas, ou antes disso, sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificadas.

Parágrafo único. As máscaras faciais deverão cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º Recomenda-se o cumprimento das demais normas de higienização e cuidados preventivos ao contágio ou disseminação do COVID-19 durante a permanência nos prédios da Justiça Federal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta norma (distanciamento e uso de máscaras) nas áreas internas das Seções, Núcleos, Coordenadorias e Secretarias competirá às chefias dos setores (Diretores, Coordenadores e Supervisores) e para as áreas comuns (corredores, sanitários, elevadores etc.) a fiscalização caberá a qualquer pessoa que presencie o descumprimento, devendo formalizar comunicação para esta Direção do Foro, informando o nome da pessoa, dia, hora e local da ocorrência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste ato sujeitará o infrator às penas previstas na Lei nº 8.112/90 e no Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro).

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro

***** FIM *****

